



SINDIGRÁFICOS

Sindicato dos trabalhadores da indústria gráfica da
comunicação gráfica e nos serviços gráficos
de Barueri, Osasco e região

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 INDÚSTRIAS GRÁFICAS – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Aos Trabalhadores Gráficos, do Setor de Indústrias Gráficas:

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o **SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, a **Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo**, representando as **Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos e as entidades Federadas de: Araçatuba e Região; Bauru e Região; Barueri, Osasco e Região; Franca e Região; Guarulhos e Região; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Sorocaba e Região; Taubaté, Caçapava, Pindamonhangaba, e São José dos Campos; São José do Rio Preto e Região (com exceção da cidade de São José do Rio Preto);** e conjuntamente com o **Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Comunicação e Serviços Gráficos de São Paulo (Capital) e Região**, para o período de **1º de Novembro de 2011 a 31 de Outubro de 2012**, visando adiantar a comunicação às **Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, para que as mesmas possam **efetuar o Reajuste na Folha de Pagamento do mês de Novembro**, e o **pagamento da 1ª Parcela do 13º Salário**, passamos um resumo das disposições principais e econômicas que **devem ser aplicadas a partir de 1º de Novembro de 2011**, a saber:

REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de Novembro de 2010**, limitados até **R\$ 8.459,40 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, serão reajustados a partir de **1º de Novembro de 2011**, mediante aplicação do percentual integral de **9,00% (nove por cento)**.

Parágrafo Único - Aos salários superiores ao limite acima estabelecido, também vigentes em **1º de Novembro de 2010**, será adicionado o **valor fixo de R\$ 761,35 (setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Novembro de 2010** deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Novembro de 2010**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

COMPENSAÇÕES

Dos salários reajustados com base na Cláusula Quarta (4ª), serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de Novembro de 2010 a 31 de Outubro de 2011**, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de Novembro de 2011** fica assegurado o Salário Normativo de **R\$ 1.036,20 (hum mil e trinta e seis reais e vinte centavos)** por mês, equivalente a **R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos)** por hora.

SALÁRIO NORMATIVO DIFERENCIADO - REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA:

§ 1º - Fica assegurado o salário diferenciado de **R\$ 851,40** (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 3,87** (três reais e oitenta e sete centavos) por hora, para os empregados contratados a partir de **1º de novembro de 2010**, lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

§ 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas a razão de:

65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

CESTA BÁSICA – CONDIÇÕES MÍNIMAS

Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

Garantia no auxílio doença por um período de até 90 dias.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

a) Empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 503,16**;

b) Empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 547,58**;

c) Empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: o valor integral de **R\$ 636,34**;

d) Empresas com efetivo **de 100 ou mais empregados**: o valor integral de **R\$ 739,96**;

1º indicador específico e individual: a **assiduidade** dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos semestrais acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, **sobre valores semestrais diferenciados** considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

<i>Ausências injustificadas no semestre</i>	<i>Percentual sobre o valor semestral</i>	<i>Valor (R\$) até 19 empregados</i>	<i>Valor (R\$) de 20 a 49 empregados</i>	<i>Valor (R\$) de 50 a 99 empregados</i>	<i>Valor (R\$) de 100 ou mais+ empregados</i>
0	105%	264,16	287,47	334,08	388,48
1	100%	251,58	273,79	318,17	369,98
2	95%	239,00	260,10	302,26	351,48
3	90%	226,42	246,41	286,35	332,98
4	85%	213,84	232,72	270,44	314,48
5 ou +	80%	201,26	219,03	254,54	295,98

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o **exercício de 2011** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de **1/12 (um doze)** avos para cada mês ou fração superior a **15 (quinze)** dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia **31 de Março de 2012**.

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de Novembro de 2011**, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Outubro de 2011**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Novembro de 2011**.